

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.994, DE 16 DE JULHO DE 2019

Declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Ventos de Santo Artur Energias Renováveis S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 500 kV Rio do Vento II – Ceará-Mirim II, localizada no estado do Rio Grande do Norte.

[Texto Original](#)

[Texto Compilado](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 5º, incisos XXII, XXIII e LIV, e art. 170, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alínea “c”, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, no art. 21 do Decreto 89.817, de 20 junho de 1984, com redação dada pelo Decreto nº 5.334, de 6 de janeiro de 2005, na Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.003151/2019-23, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Ventos de Santo Artur Energias Renováveis S.A., autorizada conforme a Portaria nº [17](#), de 9 de janeiro de 2019, do Ministério de Minas e Energia, combinada com o Despacho nº [1.648](#), de 6 de junho de 2019, da Agência Nacional de Energia Elétrica, a área de terra de 60m (sessenta metros) de largura necessária à passagem da Linha de Transmissão Rio do Vento II – Ceará-Mirim II, circuito simples, 500 kV (quinhentos quilovolts), 57,9 km ( cinquenta e sete quilômetros e novecentos metros) de extensão, que interligará a Subestação Elevatória Rio do Vento II à Subestação Ceará-Mirim II, localizada nos municípios de Riachuelo, Santa Maria, Ielmo Marinho e Ceará Mirim, estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A área de terra de que trata o *caput* está descrita no Anexo e se encontra detalhada no Processo nº 48500.003151/2019-23, que está disponível na ANEEL.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a outorgada praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção das instalações de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Fica a outorgada obrigada a:

I – promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956;

II – atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das instalações;

III – atender às determinações do art. 10 da Resolução Normativa nº [740](#), de 11 de outubro de 2016;

IV – observar o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos locais em que as instalações atingirem próprios públicos federais, estaduais ou municipais; e

V – responsabilizar-se pela construção das travessias por próprios públicos federais, estaduais e municipais, assim como se comprometer com a obtenção das autorizações dos órgãos competentes aos quais cada travessia esteja jurisdicionada.

Art. 4º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarquem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

ANEXO DA RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.994, DE 16 DE JULHO DE 2019.

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhar, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
AS01	176.407,977	9.359.788,957	25S
AS02	176.366,122	9.359.979,083	25S
AS03	176.520,621	9.360.212,231	25S
AS04	176.622,977	9.360.341,049	25S
AS05	176.688,669	9.360.631,073	25S
AS06	176.967,154	9.360.802,493	25S
AS07	177.151,634	9.361.159,333	25S
AS08	179.864,097	9.363.588,229	25S
AS09	195.259,064	9.362.742,107	25S
AS10	203.951,491	9.364.190,002	25S
AS11	214.330,892	9.365.175,120	25S
AS12	220.214,181	9.366.614,458	25S
AS13	226.518,301	9.369.160,909	25S
AS14	228.200,533	9.368.965,593	25S
AS15	228.435,070	9.369.100,989	25S
AS16	228.528,544	9.371.792,613	25S
AS17	228.581,113	9.372.131,855	25S
AS18	228.521,821	9.372.141,043	25S
AS19	228.468,704	9.371.798,268	25S
AS20	228.376,261	9.369.136,319	25S
AS21	228.187,731	9.369.027,482	25S
AS22	226.510,019	9.369.222,274	25S
AS23	220.195,720	9.366.671,711	25S
AS24	214.320,875	9.365.234,439	25S
AS25	203.943,718	9.364.249,534	25S
AS26	195.255,742	9.362.802,380	25S
AS27	179.842,952	9.363.649,727	25S
AS28	177.103,848	9.361.196,438	25S
AS29	176.920,769	9.360.844,425	25S
AS30	176.635,720	9.360.668,976	25S
AS31	176.567,631	9.360.367,732	25S
AS32	176.471,921	9.360.247,525	25S
AS33	176.302,172	9.359.990,391	25S
AS34	176.349,276	9.359.776,529	25S
AS01	176.407,977	9.359.788,957	25S

## ANEXO

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
AS01	228.522,504	9.372.140,765	25S
AS02	228.469,380	9.371.797,988	25S
AS03	228.376,935	9.369.136,035	25S
AS04	228.188,409	9.369.027,205	25S
AS05	226.510,699	9.369.221,992	25S
AS06	220.196,400	9.366.671,427	25S
AS07	214.322,144	9.365.234,304	25S
AS08	212.467,654	9.365.133,570	25S
AS09	212.229,390	9.365.035,584	25S
AS10	203.944,393	9.364.249,256	25S
AS11	195.256,419	9.362.802,097	25S
AS12	179.842,582	9.363.649,507	25S
AS13	177.104,650	9.361.197,801	25S
AS14	176.195,663	9.359.829,006	25S
AS15	176.218,980	9.359.718,857	25S
AS16	176.277,680	9.359.731,283	25S
AS17	176.259,577	9.359.816,794	25S
AS18	177.150,390	9.361.158,219	25S
AS19	179.864,098	9.363.588,233	25S
AS20	195.259,741	9.362.741,823	25S
AS21	203.952,167	9.364.189,724	25S
AS22	212.243,950	9.364.976,696	25S
AS23	212.481,066	9.365.074,210	25S
AS24	214.330,976	9.365.174,696	25S
AS25	220.214,860	9.366.614,173	25S
AS26	226.518,981	9.369.160,628	25S
AS27	228.201,211	9.368.965,315	25S
AS28	228.435,745	9.369.100,705	25S
AS29	228.529,220	9.371.792,332	25S
AS30	228.581,796	9.372.131,575	25S
AS01	228.522,504	9.372.140,765	25S

([Redação dada pela REA ANEEL 8.408, de 03.12.2019](#))